

RESOLUÇÃO Nº /2020-CS

Dispõe acerca da concessão de descontos sobre juros e multas de débitos de anuidades do exercício de 2020 e anteriores.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por unanimidade, na Sessão Plenária realizada no dia **3.6.2020**, aprovar a presente Resolução.

Artigo 1º – Fica autorizada a concessão de descontos sobre multas e juros de moras e parcelamento do(s) débito(s) junto à OAB/GO referente à anuidades, nas condições abaixo especificadas:

§ 1º - A concessão de descontos sobre juros e multas, nos termos desta Resolução, aplicam-se aos débitos em atraso relativos aos exercícios de 2020 e anteriores, não alcançando aqueles que são objeto da cessão onerosa de crédito realizada entre esta Instituição e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG.

§ 2º - As formas e o local de pagamento dos débitos, objeto da cessão onerosa de crédito realizada entre a OABGO e a CASAG, são estabelecidas pela Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG, por meio de ato normativo próprio.

§ 3º - Nos pagamentos à vista, o desconto será de **90%** (noventa por cento) sobre juros de mora e multa.

§ 4º - No parcelamento em até 03 (três) vezes, o desconto será de **50%** (cinquenta por cento) sobre multas e juros de mora, no cartão de crédito ou mediante cheques pré-datados.

§ 5º - No parcelamento em 04 (quatro) até 06 (seis) vezes, o desconto será de **30%** (trinta por cento) sobre multas e juros de mora, no cartão de crédito ou mediante cheques pré-datados.

§ 6º - Os advogados que se encontrem suspensos do exercício profissional por inadimplência, terão a concessão, em caráter excepcional, de isenção das eventuais taxas de relevação de pena por falta de pagamento e despesas postais dos respectivos processos disciplinares por inadimplência, em equivalência ao Programa de Reinserção do Advogado Inadimplente promovido pela CASAG.

§ 7º - Nos casos em que for admitido o parcelamento da dívida por boleto bancário, não serão aplicadas as concessões de descontos descritas nesta Resolução.

Artigo 2º - As condições gerais para o pagamento dos débitos, são as seguintes:

§ 1º - Os parcelamentos das anuidades em atraso serão realizados por meio de contratos de negociação de débitos, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nenhuma parcela, de qualquer modalidade de parcelamento, poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º - Antes de adimplir os débitos referentes às anuidades em atraso, o inscrito deverá regularizar quaisquer outras dívidas eventualmente em aberto, especialmente cheques devolvidos e multas disciplinares.

§ 4º - Os débitos serão recebidos nos termos desta Resolução, exclusivamente, em ordem cronológica, resguardando, inclusive, os débitos objeto da cessão de crédito realizada entre a OAB/GO e CASAG.

§ 5º - O pagamento à vista do débito será realizado por meio de boleto bancário já aplicado o desconto permitido.

§ 6º - Serão aceitos cheques de terceiros, desde que o valor corresponda ao débito a ser quitado, bem como que o título esteja devidamente endossado e avalizado pelo inscrito.

§ 7º - O não pagamento de 01 (uma) parcela com registro de atraso superior a 15 (quinze) dias, implicará no vencimento total da dívida, com acréscimos de juros e multa, bem como a perda do desconto concedido nos juros e multas e, ainda, sujeição do inscrito aos ditames do regramento em vigor.

§ 8º - As negociações e o pagamento dos acordos se darão da seguinte forma:

- a) Durante o período em que o atendimento presencial estiver suspenso, em virtude da pandemia (Covid-19), o parcelamento se dará somente por cheques pré-datados e boletos bancários e as negociações, bem como o pagamento dos acordos ocorrerão mediante prévio contato com o departamento de negociação da OABGO, seja pelos telefones (62) 99607-8233 e 99702-5035 ou através do e-mail (negociacao@oabgo.org.br) no horário das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira.
- b) Caso o atendimento presencial venha ser retomado no período de validade da presente Resolução, as negociações e pagamento dos acordos ocorrerá junto aos departamentos de Negociação e Tesouraria da Seccional, no horário das 8h00 às 18h00 de segunda-feira a sexta-feira (Rua 1.121 esquina com a rua 1.124 – Setor Marista – Edifício anexo à Sede Administrativa da OAB-GO),
- c) O parcelamento do débito que trata a presente resolução poderá ser feito também através das Subseções da OAB-GO, exceto na forma parcelada mediante cartão de crédito, em que só poderá ser realizada, única e

exclusivamente, no caixa da Tesouraria da Seccional e após o restabelecimento dos atendimentos presenciais,

§ 9º - Para a formalização do contrato de negociação mediante cheques pré-datados, além do comprovante de pagamento da primeira parcela, o inscrito deverá encaminhar para os e-mails (tesouraria@oabgo.org.br) e (negociacao@oabgo.org.br), cópia dos cheques nominais à OABGO e cruzados, dados em pagamentos das parcelas subsequentes da negociação. Os cheques deverão ser encaminhados, via correios, juntamente com uma via do contrato de negociação do débito devidamente assinado pelo inscrito, para (Rua 1.121 nº 200 – Setor Marista – Goiânia – CEP: 74.175-120 - GO), para o respectivo processamento.

Artigo 3º - Fica autorizada a bonificação de 10% sobre todo crédito recuperado referente aos exercícios anteriores a 2020 para aquelas Subseções que estiverem envolvidas nesta campanha.

§ 1º - Caberá cada Subseção apresentar planilha própria, contendo os dados dos inscritos bem como, os valores recuperados no período da campanha, advindos de seus esforços, de modo que a Seccional possa instruir o pagamento da referida bonificação.

§ 2º - Os débitos que compõem a Cessão Onerosa de Crédito, firmada entre a OAB/GO e CASAG, não serão objeto de análise para o pagamento da bonificação a ser realizada em favor das Subseções.

Artigo 4º - As condições e regras gerais para resgate de cheques devolvidos dados em pagamento de débitos junto à OAB/GO, são as seguintes:

§ 1º - No resgate de cheques devolvidos, na forma de pagamento à vista ou parcelado mediante cheques pré-datados ou no cartão de crédito, aplicam-se as condições estabelecidas no artigo 1º, §§ 3º, 4º, 5º e artigo 2º, § 2º, conforme o caso.

§ 2º - No resgate de cheques devolvidos não haverá a opção de parcelamento mediante boleto bancário.

§ 3º - O resgate de cheque devolvido poderá ser feito por meio de cheque de terceiro à vista, desde que, devidamente endossado e avalizado pelo inscrito.

Artigo 5º - No pagamento de "multas pecuniárias" oriundas de processos éticos disciplinares, aplicam-se as regras apontadas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - A negociação de multas pecuniárias, seja na forma de pagamento à vista ou parcelado mediante cheques pré-datados ou no cartão de crédito, aplicam-se às condições descritas no artigo 1º, §§ 3º, 4º, 5º e artigo 2º, §§ 2º, 8º conforme o caso.

§ 2º - Não será facultado ao inscrito o parcelamento das multas pecuniárias mediante boleto bancário.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 3º - As concessões de desconto, parcelamento e isenção, não se aplicam às taxas de "Declaração de cumprimento/Reabilitação de pena" e "Despesas de cobrança em processos éticos disciplinares".

Artigo 6º - A condição de pagamento com descontos contida nesta Resolução não retroagirá em momento algum para rever formas e ou condições de pagamentos anteriormente consolidados.

Artigo 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único – A Diretoria da OAB-GO poderá deliberar acerca de eventual necessidade de prorrogação da condição apresentada nesta Resolução pelo tempo que julgar necessário, desde que não extrapole o exercício de 2020.

Sala de Sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 3 dias do mês de junho de 2020.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente

Thales José Jayme
Vice-Presidente

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral

Delzira Santos Menezes
Secretária-Geral Adjunta

Roberto Serra da Silva Maia
Diretor-Tesoureiro